

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REPUBLICAÇÃO

REFERÊNCIA

ATO CONVOCATÓRIO N.º 01/2025

PROCESSO DE COLETA DE PREÇO N.º 01/2025

PUBLICADO NO MURAL DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU,
SITE ACONTECE BOTUCATU E NO SITE DO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
www.parquebtu.org.br em.

ABERTURA no dia **10/03/2025** às **09:00** horas.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO COMPARTILHADO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI N.º 004/2024, PROCESSO N.º 008.00000289/2024-27, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI").

**DANIEL DA CRUZ LOPES
DIRETOR EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 01/2025

PROCESSO DE COLETA DE PREÇO Nº. 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO COMPARTILHADO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI Nº 004/2024, PROCESSO Nº 008.00000289/2024-27, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI"), conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Projetos e demais documentos que passam a fazer parte do presente edital.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU, situado na Rodovia Gastão Dal Farra, km 07+184 metros, Jardim Aeroporto, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, nomeada pela Diretor Executivo da Associação Parque Tecnológico Botucatu, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PROCESSO DE COLETA DE PREÇO Nº 01/2025, ATO CONVOCATÓRIO nº. 01/2025**, com julgamento pelo seu MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO COMPARTILHADO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI Nº 004/2024, PROCESSO Nº 008.00000289/2024-27, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI"), conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Projetos e demais documentos que passam a fazer parte do presente edital, sendo que o presente Processo de Coleta de Preço será processada e julgada em conformidade com o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Associação Parque Tecnológico Botucatu, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e, conforme critério, a Lei Federal nº. 14.133/21, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIOES DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, localizado na Rodovia Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros, Jardim Aeroporto, Botucatu/SP

DATA: 10 de Março de 2025

HORÁRIO: 09:00 horas

ANEXOS:

I – Memorial Descritivo

II – Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária

III – Projetos

IV - Modelo da DECLARAÇÃO DE VISTORIA

V – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

VI - Modelo de Declaração que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII – Modelo de Declaração que se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006

VIII - Minuta de Contrato

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO COMPARTILHADO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI Nº 004/2024, PROCESSO Nº 008.00000289/2024-27, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (“SCTI”), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE PASSAM A FAZER PARTE DO PRESENTE EDITAL.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações, planilhas e quantitativos, cronograma físico financeiro e projetos integrantes do presente edital e seus anexos.

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela dotação própria da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 – O valor total estimado pela Administração é de R\$ 622.067,99 (seiscentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) **para início:** 10 (DEZ) dias após a Ordem de Início de Serviços, expedida pelo DIRETOR EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.
- b) **para conclusão:** 12 (DOZE) MESES, contados do início da obra;
- c) **prazo do presente contrato:** 18 (DEZOITO) MESES;
- d) **para recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, e com validade de 30 (trinta) dias;
- e) **para observação da obra:** 30 (trinta) dias corridos, contados do início do recebimento provisório;
- f) **para recebimento definitivo pela comissão/ fiscal designado**, até 15(quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, considerada esta data como término da obra.
- g) Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

7. DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS QUE A PRESENTE COLETA DE PREÇOS

7.1. As normas que disciplinam este Processo de Coleta de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, a maior vantajosidade na contratação, a ampla concorrência, a maior economia de recursos, desde que não comprometam a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

7.2. O descumprimento de exigências formais que não sejam essenciais não implicará afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.3. Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**.

8. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de Coleta de Preços deverão ser enviados aos membros do **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: **financeiro2@parquebtu.org.br**.

8.1.1. A Associação Parque Tecnológico de Botucatu, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas fornecerá e esclarecerá as informações requisitadas.

8.1.2. O prazo estabelecido no item acima poderá ser ampliado considerando a complexidade do objeto ou na proporção da ampliação do prazo para a realização da sessão pública de recebimentos de propostas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a Sessão de Abertura dos Envelopes.

9.2. A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da interposição da impugnação.

9.2.1. O prazo estabelecido no item acima poderá ser ampliado considerando a complexidade do objeto ou na proporção da ampliação do prazo para a realização da sessão pública de recebimentos de propostas.

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **financeiro2@parquebtu.org.br**.

9.4. Compete a autoridade competente e aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação signatários do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

9.5. Na análise das impugnações, procurar-se-á, sob a luz da boa-fé, a preservação da avaliação competitiva e dos negócios jurídicos dela decorrentes.

9.6. Se a impugnação for julgada procedente, a ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU declarará:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, a nulidade absoluta do Processo de Coleta de Preço ou ato eivado de vício, a depender da situação concreta;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, promover-se-á a correção do ato, devendo:

a) Republicar o aviso da Coleta de Preço, devolvendo o prazo de publicidade, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) Comunicar a decisão da impugnação a todos os fornecedores já inscritos.

9.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU deverá comunicar a decisão a todos os fornecedores (inscritos no certame), dando seguimento à avaliação competitiva.

9.8. Os avisos, as impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os respectivos posicionamentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.parquebtu.org.br> em, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

10.1 – Das restrições

10.1.1 – Não poderá participar do presente ato convocatório empresa:

10.1.1.1 – Aqueles que na data de apresentação das propostas forem considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante a própria **Associação Parque Tecnológico de Botucatu**;

10.1.1.2 – Aqueles que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21;

10.1.1.3 – com falência decretada;

10.1.1.4 – que tenham entre seus administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados da **Associação Parque Tecnológico de Botucatu**, ainda que cedidos;

10.1.1.5 - cujo administrador ou sócio tenha poder de direção familiar, em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da associação;

10.1.1.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função no processo de coleta de preços ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

10.1.1.7 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de coleta de preços versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

10.2 – Das condições

10.2.1– Poderão participar deste ato convocatório os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

10.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

10.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem o qual não poderão participar deste certame.

11 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O proponente que desejar fazer manifestações verbais deverá se credenciar junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no Anexo III. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

11.1.1 A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do proponente, mas o impede de manifestar-se no certame.

11.1.2 - O contrato social deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a Comissão possa autenticá-lo.

11.1.3 - A apresentação do contrato social é impreterível ao credenciamento.

11.2 - O proponente que desejar ter direito e preferência, diante do disposto na Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar:

11.2.1 - **Declaração, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias** sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.2.2 - **Declaração de Enquadramento** ou **Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta.

11.2.2.1 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa e empresa de pequeno porte, porém participarão sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.3 - As empresas enquadradas como MEI estão dispensada de apresentar os documentos solicitados nos itens 10.2.1 e 10.2.2.

11.3 - Instaurada a sessão, os proponentes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo contido no Anexo V.

11.4 – A proponente interessada poderá protocolar os envelopes e documentos referentes ao credenciamento, no protocolo municipal, caso tenha interesse em participar sem representante.

11.4.1 – No caso acima, a licitante deverá protocolar os documentos antes do prazo determinado para abertura dos envelopes, e estar ciente que o credenciamento sem representante a impede de participar da fase de lances, bem como em todos os demais atos pertinentes à sessão.

11.4.2 – A licitante que optar pelo protocolo dos envelopes será credenciada desde que os documentos estejam de acordo com o solicitado nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e subitens.

12- DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

12.1 - Os envelopes Documentação e Proposta deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, no item 1.2.1 do edital, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A: Documentos de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 13 deste Edital.
- b) **Envelope B: Proposta de Preços.**

12.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
ATO CONVOCATÓRIO Nº. 01/2025
PROCESSO DE COLETA DE PREÇOS Nº. 01/2025
ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
ATO CONVOCATÓRIO Nº. 01/2025
PROCESSO DE COLETA DE PREÇOS Nº. 01/2025
ENVELOPE B: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:**

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues preferencialmente, encadernados em pastas, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e, rubricados pelo representante legal da empresa, devendo apresentar no envelope os seguintes documentos:

13.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA (dispensável se apresentado no credenciamento):**

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa a sede da licitante, desde que pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

- c) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social INSS, estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- f) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Recita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

13.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais desde que impressas.

a.2) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor

a.3) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais:

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} > 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} > 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (ELP)}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

a.4) Os índices econômicos financeiros deverão ser apresentados em documento assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador, extraídos do balanço patrimonial conforme descrito acima.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / CAU da proponente e dos responsáveis técnicos, devidamente atualizados e no prazo de validade. Se a empresa pertencer a outra região, para participar do presente processo, deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / CAU, atualizado.

b) Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU e com experiência comprovada na área de construção, reforma e ampliação;

13.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação de capacitação técnico-profissional, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU), relativamente à efetiva execução dos serviços:

b) Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante, através de: “Ficha de registro de empregado” ou “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho; Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente; No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços.

c) A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas a execução de obras, a saber:

- Coordenação;
- Direção;
- Execução;
- Fiscalização;
- Supervisão;

d) O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados, **sendo que no caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo deverá ser apresentado o TERMO DE**

COMPROMISSO INDIVIDUAL aceitando sua(s) indicação(ões) para a Responsabilidade Técnica.

13.1.4.2- **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU; comprovando ter executado satisfatoriamente obras ou serviços de características semelhantes.

a.1) Para comprovação de capacidade técnica operacional, não haverá imposição de quantitativos mínimos;

13.1.5 – **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

c) **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital;

d) Declaração do endereço eletrônico disponível para fins do recebimento dos atos administrativos/legais atinentes a presente licitação, inclusive para fins recursais;

e) **DECLARAÇÃO DE VISTORIA:**

e.1) Os licitantes que desejarem poderão vistoriar o local, endereço sito a **Rodovia Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros, Jardim Aeroporto, Botucatu/SP.**

e.2) Os licitantes que desejarem realizar a vistoria técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, imprescindível à sua habilitação, consoante Anexo V, do presente Edital

e.3) A **realização da visita técnica é facultativa** e não constitui condição para a participação na presente licitação.

e.4) O proponente que decidir não realizar a visita técnica facultativa **deverá apresentar declaração** afirmando possuir ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas que ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica.

e.5) No decorrer da execução contratual não poderá ser alegado o desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

13.2 - Disposições Gerais da Habilitação

13.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou pelos membros da Comissão;

13.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.2.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado inabilitado.

13.2.4 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados no item 13.1.2 (regularidade fiscal - certidões), será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

13.2.5 - O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

13.2.6 - A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

14 – DA PROPOSTA

14.1 – O envelope 02 – PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado ou datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

14.1.1 – razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

14.1.2 – número da Processo de Coleta de Preços;

14.1.3 – planilha dos serviços, quantitativos e preços unitários de cada item, conforme planilha de quantitativos (custos unitários e percentuais);

14.1.4 – preço global das diversas etapas dos serviços previstos, explicitando o B.D.I. computado no preço;

14.1.5 – preço global da obra e dos serviços;

14.1.6 – prazo para conclusão dos serviços/obra, respeitado o limite fixado neste edital e no cronograma físico financeiro;

14.1.7 - cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado neste edital.

14.1.8 – os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa de inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

14.1.9 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

14.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

15 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços será pública, dirigida pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e realizada de acordo com o Regulamento de Compras, Contratações e Aliações da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

15.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em separado, o documento de credenciamento, a Declaração que se enquadra na Lei nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e os envelopes: dos documentos de habilitação e da proposta.

15.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

15.4 – Abertura do ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.4.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a comissão de acompanhamento e avaliação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

15.4.2 – Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como, pelos proponentes ou seus representantes legais.

15.4.3 - Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a comissão de licitação suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

15.4.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

15.4.5 – Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela comissão e publicado no órgão no site www.parquebtu.org.br;

15.4.6 – Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no site, junto à comissão de acompanhamento e avaliação julgamento, que os devolverá indevidados mediante recibo;

15.4.7 – Critérios para fins de habilitação;

15.4.7.1 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 13 e subitens;

15.4.7.2 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejem a inabilitação.

15.5 - Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

15.5.1 – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamentos. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes será comunicado aos licitantes, através do site da Associação Parque Tecnológico e via e-mail, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

15.5.2 - Uma vez abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidos quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

15.5.3 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de acompanhamento e avaliação, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

15.5.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

15.5.5 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através da página www.parquebtu.org.br, bem como, encaminhará e-mail de tal decisão;

15.5.6 – Critérios de julgamento das propostas:

- a) No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços orçados, sendo a classificação com base no critério do menor preço global.

15.5.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem ao presente edital e seus anexos;
- b) proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) o objeto estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- d) a proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes;

15.5.8 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

15.5.9 – Classificação;

- a) As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas, pela comissão, que fará o julgamento – menor valor, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.
- b) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- c) Na hipótese de que o último preço ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja até 10% (dez por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.
- d) no caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
- e) persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, em dias e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

15.6 – De todos os atos praticados no certame lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

16 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme art. 44 da LC 123/2006.

16.1.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pelo membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

16.1.2 - Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparado a melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparados, que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação determinada pelo sistema, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

16.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, será convocada na ordem de classificação do sistema para apresentar a melhor oferta.

16.1.4. Na hipótese de não haver arrematante nos termos previstos do item 16.2, o objeto da avaliação competitiva será mantido a ordem de classificação original do certame;

16.1.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.2 - A identificação do fornecedor como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá ser feita na forma do ANEXO V deste Edital.

16.2.1 - Em caso de dúvidas ou questionamentos quanto ao enquadramento do fornecedor, poderá ser solicitado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para fins de verificação do seu real enquadramento.

17. DILIGÊNCIA

17.1 - É dever da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover as diligências necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta, na documentação de habilitação ou complementar à instrução do processo.

17.2 - Será admitido que os interessados, em resposta à diligência promovida, procedam com a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica aos documentos já existente na data da apresentação das propostas.

17.3 - Poderão ser objeto de saneamento os erros formais e os materiais irrelevantes, tanto em relação às propostas como também aos documentos para a habilitação.

17.4 - Os fornecedores notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sob pena de desclassificação/desqualificação.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Haverá fase recursal após o encerramento de todas as fases e ser declarado o vencedor.

18.2 - Os fornecedores que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento dos documentos de habilitação e das propostas deverão fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão.

18.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.

18.4 - É assegurado aos fornecedores o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.5 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos aqui referidos, inciam-se e expiram-se exclusivamente em dias úteis no âmbito da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

18.6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja proferida a decisão final.

18.7 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - A declaração de nulidade do certame induz a do Contrato.

18.9 - A Associação Parque Tecnológico Botucatu comunicará a todos os fornecedores o resultado do recurso interposto.

19 - DA ADJUDICAÇÃO

19.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação signatária do edital adjudicará a avaliação competitiva, quando este não tenha sido alvo de recursos administrativos, e a autoridade competente da Associação Parque Tecnológico Botucatu homologará a avaliação competitiva.

19.2 - O objeto será adjudicado ao autor da proposta declarado vencedor.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

20.1 - Homologado o objeto do presente edital, a **Associação Parque Tecnológico Botucatu** poderá convocar o fornecedor vencedor para assinar o respectivo instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação pelo fornecedor, através de correio eletrônico.

20.2 - O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que o fornecedor vencedor tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pela Associação Parque Tecnológico Botucatu.

20.3 - Na hipótese de o convocado se recusar a aceitar ou a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, a Associação Parque Tecnológico Botucatu poderá:

I- Aplicar, de imediato, pena de suspensão de contratar com a Associação Parque Tecnológico Botucatu pelo prazo de 1 (um) ano;

II- Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

III- Caso não seja justificadamente possível adotar a providência estabelecida no inciso anterior, convocar os fornecedores remanescentes na ordem de classificação e iniciar a negociação;

IV- Revogar o processo.

20.4 - A contratação com os fornecedores será formalizada pela Associação Parque Tecnológico Botucatu por intermédio de Contrato.

20.5 - Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras, Contratações e Aliações podem ser alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de forma unilateral, mediante termo aditivo celebrado entre as partes, observando o mesmo objeto contratado.

20.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.7 - Demais alterações pertinentes a garantia de execução, o regime de execução, o modo de fornecimento e a forma de pagamento poderão ser efetuadas pela Associação Parque Tecnológico Botucatu, mediante análise da necessidade, considerando o disposto nos artigos constantes no Regulamento de Compras, Contratações e Aliações, de que trata das alterações dos instrumentos contratuais.

20.8 - O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Compras, Contratações e Aliações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21 - DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

21.1 - O local de execução das obras e prestação dos serviços é na sede da Associação Parque Tecnológico de Botucatu, situado na Rodovia Gastão Dal Farra, km 07+184 metros, Jardim Aeroporto, Botucatu/SP, sendo que deverá ser executado no prazo previsto no item 6, bem como no cronograma físico financeiro.

22. DO PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 22.1.4 na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

22.1.1 – As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela Fiscalização, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

22.2 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

22.3 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA.

22.4 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

22.5 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

22.6 – O encaminhamento da fatura/Nota Fiscal, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

22.6.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas fatura/Nota Fiscal, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

22.6.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

22.6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

22.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

22.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item acima, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

22.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART/RRT da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.

22.10 – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.

22.11 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados desde que admitidos pela Associação Parque Tecnológico Botucatu, obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 22.6.1 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

22.12 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviço;

22.13 – A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento;

22.14 – A Associação Parque Tecnológico Botucatu, desde já, se elide da responsabilidade solidária facultada no artigo 164 - Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009;

22.15 - Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o *e-mail*: financeiro2@parquebtu.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser entregues para a área de recebimento.

22.16 - Nos documentos fiscais, deverão constar: o número da Coleta de Preço, a descrição detalhada dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

22.17 - A **Associação Parque Tecnológico Botucatu** poderá, ao seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste instrumento contratual.

23 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

23.1 - A Associação Parque Tecnológico Botucatu por meio de sua área gestora fiscalizará e acompanhará a execução do Contrato.

23.2 - O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade na prestação dos serviços e execução das obras.

23.2.1 - O representante da Associação Parque Tecnológico Botucatu tem a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e seus anexos.

23.4 - O Gestor ou o Fiscal designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

23.5 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

b) Atrasos na execução das obras e prestação dos serviços sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Cronograma Físico Financeiro;

- c) Execução das obras em desconformidade com o Memorial Descritivo e com o Projeto;
- d) Apresentar documento falso;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores;
- f) Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- h) Incurrir em inexecução contratual.

24.2 - Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, à CONTRATADA, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - **Advertência** para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante.

II - **Multa Moratória**, equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado no instrumento contratual, por dia de atraso na execução da obra e prestação dos serviços.

III - **Multa compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

IV - **Suspensão** do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Associação Parque Tecnológico Botucatu, por até 2 (dois) anos.

24.3 - As sanções de advertência e suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Associação Parque Tecnológico Botucatu, por até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente às sanções de multa, a depender do caso e a sua aplicação, ainda que de forma cumulada, não exime a responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos ocasionados à Associação Parque Tecnológico Botucatu, decorrentes do descumprimento contratual e/ou obrigação editalícia.

24.4 - A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu a CONTRATADA tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.

24.5 - A Associação Parque Tecnológico Botucatu reserva-se o direito de deduzir, dos valores devidos à CONTRATADA, as multas aplicadas e a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos, que a mesma causar à Associação Parque Tecnológico Botucatu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

24.6 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Associação Parque Tecnológico Botucatu.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o vencimento e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos.

24.8 - A aplicação das penalidades previstas deverá ser realizada em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o Regulamento de Compras, Contratações e Aliações da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

24.9 - A CONTRATADA poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso.

24.10 - Da decisão final cabe recurso.

24.11 - A não ocorrência das penalidades acima referidas não impede que a Associação Parque Tecnológico Botucatu rescinda, unilateralmente, o instrumento contratual.

24.12 - No caso de atraso do pagamento por parte da Associação Parque Tecnológico Botucatu, a CONTRATADA poderá exigir as penalidades a seguir:

- I. Multa, de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente;
- II. Juros, de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

25 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, a Garantia Financeira do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, representada por uma das seguintes modalidades, ao critério da Contratada:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Apólice de seguro-garantia do fornecedor e prestador de serviço;
- III - Carta de fiança bancária.

25.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos, causados à Associação Parque Tecnológico Botucatu ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Associação Parque Tecnológico Botucatu à contratada;
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

25.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

25.4 - Atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza, à Associação Parque Tecnológico Botucatu, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

25.5 - A vigência da garantia terá início a partir da data de assinatura do Contrato e validade até o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

25.6 - A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Banco Central do Brasil. As despesas com a obtenção dessas garantias correrão por conta da CONTRATADA e sua renovação deverá ser providenciada quando vencida, sob as mesmas condições citadas.

25.7 - A CONTRATADA deverá providenciar endosso à Apólice de Seguro-Garantia ou aditivo à Carta de Fiança Bancária, toda vez que o valor do Contrato sofrer alteração, encaminhando-os à Associação Parque Tecnológico Botucatu.

25.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo, instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.9 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança.

25.10 - A Associação Parque Tecnológico Botucatu não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Associação Parque Tecnológico Botucatu;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

26 - VISTORIA TÉCNICA

26.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria (que, no presente processo, terá caráter facultativo) nas instalações do local de execução das obras, acompanhado pelo representante da Associação Parque Tecnológico Botucatu, designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo, o agendamento, ser efetuado previamente via telefone (14) 3811-1546 ou via e-mail: financeiro2@parquebtu.org.br.

26.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

26.3 - Para a vistoria, o fornecedor, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

26.4 - Caso o eventual fornecedor que não tenha realizado vistoria (a qual possui caráter facultativo no presente processo) – reste vencedora (contratada), esse argumento não poderá ser utilizado para eximir-se de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se, de pronto, por quaisquer equívocos no dimensionamento de sua proposta.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

27.2 - É facultado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de coleta de preço, sob as penas da lei.

27.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

27.5 - As normas que disciplinam este ato convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Associação, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão, podendo ser protocolado na sede da Associação Parque Tecnológico Botucatu, situado na Rodovia Gastão Dal Farra, km 07+184metros, Jd. Aeroporto ou pelo e-mail: financeiro2@parquebtu.org.br

28.7 – A Associação Parque Tecnológico Botucatu, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), esclarece que a proposta comercial e documentos de habilitação dos fornecedores poderão ser disponibilizados para outros participantes do processo de contratação tendo em vista o direito destes em obter vistas dos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses.

28.8 - A Associação Parque Tecnológico Botucatu poderá anular ou revogar os processos de seleção de fornecedores independente da modalidade, a qualquer tempo, por meio da autoridade competente, mediante justificativa, sem que o fornecedor tenha direito a qualquer tipo de compensação ou indenização.

Botucatu, 18 de Fevereiro de 2025.

Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo

ANEXO I

- MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II

- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO III

- PROJETOS

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS que nossa empresa, representada por seu(s) responsável(eis) técnico(s), abaixo(s) relacionado(s), compareceu (ram), nos locais de realização das obras e dos serviços, referente ao PROCESSO DE COLETA DE PREÇOS nº. 001/2025, para vistoria *in loco*, bem como, obter as informações que entendeu (ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

1- Nome: _____ Doc. Ident. N.º _____

Botucatu,.....de de 2025

Representante Legal

ANEXO V

(MODELO DA DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE COLETA DE PREÇOS Nº. _____ / _____

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua
sede _____, na cidade de
_____ por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, sob as
penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do dispositivo no inc.
XXXIII do art. 7º da constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

RG.Nº

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VI

(MODELO DA DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE COLETA DE PREÇOS Nº. _____ / _____

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua
sede _____, na cidade de
_____ por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, sob as
penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar
com a Administração Pública e com a Associação Parque Tecnológico Botucatu, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:
RG.Nº

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., de de 2025 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....
assinatura do representante legal
Nome e Nº do RG.

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

Contratante: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO COMPARTILHADO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI Nº 004/2024, PROCESSO Nº 008.00000289/2024-27, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (“SCTI”), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE PASSAM A FAZER PARTE DO PRESENTE EDITAL.

Valor:

A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU, com sede no município de Botucatu/SP na Rodovia Gastão Dal Farra, km 07+184metros, Jd. Aeroporto, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **DANIEL DA CRUZ LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo de Coleta de Preço nº 01/2025** e em observância ao Regulamento de Compras, Contratações e Alienações e às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Coleta de Preço nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO COMPARTILHADO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI Nº 004/2024, PROCESSO Nº 008.00000289/2024-27, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (“SCTI”), conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro,**

Planilha Orçamentária, Projetos e demais documentos que passam a fazer parte do presente edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Coleta de Preço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos do presente **Processo de Coleta de Preço nº. 01/2025** e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, planilhas orçamentária e cronograma físico financeiro, com as especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e totais).

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente o Regulamento de Compras, Contratações e Aliações e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, aplicando-se, também, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.3 – A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá os seguintes prazos:

3.1.1 – **para início:** 10 (DEZ) dias após a Ordem de Início de Serviços, expedida pelo DIRETOR EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

3.1.2 - **para conclusão:** 12 (DOZE) MESES, contados do início da obra;

3.1.3 - **prazo do presente contrato:** 18 (DEZOITO) MESES;

3.1.4 - **para recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, e com validade de 30 (trinta) dias;

3.1.5 - **para observação da obra:** 30 (trinta) dias corridos, contados do início do recebimento provisório;

3.1.6 - **para recebimento definitivo pela comissão/ fiscal designado**, até 15(quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, considerada esta data como término da obra.

3.2 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.

3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.

3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos do edital.

3.5 – Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____ (_____), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

6.5.1 - prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- d) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

6.5.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.

6.6 - Fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.7 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

6.11 - Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Associação Parque Tecnológico Botucatu, com natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos,

6.12 - Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o e-mail: financeiro2@parquebtu.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser entregues para a área de recebimento.

6.13 - Nos documentos fiscais, deverão constar: o número da Coleta de Preço, a descrição detalhada dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a ____ %, (_____ por cento) do valor atribuído a este instrumento, acrescida da garantia adicional de R\$ _____ (por extenso).

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação do CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pelo CONTRATANTE,

responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante o CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra do CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pelo CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, exceto no caso de impedimentos de caráter eleitoral;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

10.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

10.3 – Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

10.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

10.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.

10.6 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

10.7 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão, sendo permitido a subcontratação de partes da obra, desde que devidamente prévia e devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Atrasos na execução das obras e prestação dos serviços sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Cronograma Físico Financeiro;
- c) Execução das obras em desconformidade com o Memorial Descritivo e com o Projeto;
- d) Apresentar documento falso;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores;
- f) Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

h) Incorrer em inexecução contratual.

13.2 - Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, à CONTRATADA, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - **Advertência** para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante.

II - **Multa Moratória**, equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado no instrumento contratual, por dia de atraso na execução da obra e prestação dos serviços.

III - **Multa compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

IV - **Suspensão** do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Associação Parque Tecnológico Botucatu, por até 2 (dois) anos.

13.3 - As sanções de advertência e suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Associação Parque Tecnológico Botucatu, por até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente às sanções de multa, a depender do caso e a sua aplicação, ainda que de forma cumulada, não exime a responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos ocasionados à Associação Parque Tecnológico Botucatu, decorrentes do descumprimento contratual e/ou obrigação editalícia.

13.4 - A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu a CONTRATADA tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - A Associação Parque Tecnológico Botucatu reserva-se o direito de deduzir, dos valores devidos à CONTRATADA, as multas aplicadas e a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos, que a mesma causar à Associação Parque Tecnológico Botucatu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

13.6 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Associação Parque Tecnológico Botucatu.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o vencimento e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos.

13.8 - A aplicação das penalidades previstas deverá ser realizada em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

13.9 - A CONTRATADA poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso.

13.10 - Da decisão final cabe recurso.

13.11 - A não ocorrência das penalidades acima referidas não impede que a Associação Parque Tecnológico Botucatu rescinda, unilateralmente, o instrumento contratual.

13.12 - No caso de atraso do pagamento por parte da Associação Parque Tecnológico Botucatu, a CONTRATADA poderá exigir as penalidades a seguir:

I. Multa, de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente;

II. Juros, de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual unilateral não é penalidade, mas, sim, direito potestativo da Associação Parque Tecnológico Botucatu que se impõe pela justificativa da boa-fé, moralidade, responsabilidade socioambiental e eficiência.

15.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Associação, sendo prescindível a aplicação de penalidade anterior, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprir qualquer cláusula contratual;

II. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;

III. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto contratado ou a associação do PRESTADOR com terceiros para a execução do objeto, além do permitido;

IV. Reiterar falhas na execução do instrumento contratual;

V. Entrar em processo de falência, de insolvência civil, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

VI. Extinguir a pessoa jurídica ou falecimento do contratado;

- VII. Houver alteração social, fusão, separação, incorporação ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do instrumento contratual;
- VIII. Suspender a execução do instrumento contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- IX. Comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual;
- X. Descumprir suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e seguridade social.

15.3 - A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Associação, mediante notificação ao contratado com 30 dias de antecedência e acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções aqui previstas:

- I- Assunção imediata do objeto contratado pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRANTE poderá deduzir os valores devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRANTE ou a terceiros;

Parágrafo Único - Sendo a rescisão unilateral promovida pela CONTRANTE, sem prejuízo das medidas anteriores previstas, poderá promover:

- a) execução judicial ou extrajudicial dos valores das multas e das indenizações devidas;
- b) suspensão do direito da CONTRATADA em participar de avaliação competitiva e de contratar com a Associação Parque Tecnológico Botucatu por período a ser definido, por até 2 (dois) anos, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 - É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras, Contratações e Alienações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no site da Associação Parque Tecnológico Botucatu.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Botucatu/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As eventuais tolerâncias da CONTRATANTE para com a CONTRATADA em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade da CONTRATANTE, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

20.2 - Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

20.3 - O presente Contrato poderá ser firmado por assinatura digital e/ou eletrônica, tendo assim todos os requisitos de validade e eficácia.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, _____

**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas

1 – _____ 2 - _____